

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO-ES

## LEI Nº. 099/96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA URBANA, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei

**Art 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a implantação do novo sistema de abastecimento de água da sede do Município de Vila Pavão, ES, uma área de terras urbanas, pertencentes a DEUZIRA POTRATZ, situado na Rua Desembargador Santos Neves, formado por uma figura geométrica irregular, com 04 (quatro) lados, medindo 11,17m (A/B), 25,89m (B/C), 13,05m (C/D) e 20,59m (D/A), perfazendo um perímetro de 70 70m e uma área de 265 80m (duzentos e sessenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), confrontando-se, ao Norte, com o terreno de Maria Norberto Bastos, ao Sul, com a Rua Desembargador Santos Neves a Leste, com o terreno de João Vieira Marques, e a Oeste, com o terreno de Jose Alves dos Santos, terreno sobre o qual não existe qualquer edificação, a não ser uma cerca de arame farpado

**Art 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar a desapropriação da área descrita no artigo primeiro desta Lei, que será destinado ao "Booster" de água tratada

**Art 3º** - O valor a ser pago pelo terreno a ser desapropriado será fixado por comissão a ser criada por Decreto de Prefeito Municipal

**Art 4º** - A presente desapropriação abrange as benfeitorias existentes sobre a área de terra referida no artigo primeiro

**Art 5º** - A desapropriação em apreço e declarada de caráter urgente e compreende o direito atribuído ao Município de direta ou indiretamente, praticar todos os atos necessários a construção, operação e manutenção do novo sistema de abastecimento de água local, podendo, inclusive, firmar contrato de Comodato com a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN)

 Continuação

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO-ES

Continua (Lei nº 099/95)

**Art 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espirito Santo, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco

  
**ERNO JULIO DIETER**  
Prefeito Municipal